



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/VPJ Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Altera o [Ato GP/VPJ nº 1, de 26 de abril de 2022](#), para estabelecer os requisitos necessários para a atuação de magistrado(a) e servidor(a) no NUPEMEC-JT-CC e no CEJUSC-JT-CC.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 288, de 19 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC - JT;

CONSIDERANDO que nos termos da [Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 2 a 6 de dezembro de 2024](#), em especial o item 42 das Recomendações da Visita Correicional, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, recomendou a adequação das normas internas que regulam os cursos de formação de magistrados e servidores atuantes nos NUPEMECs e CEJUSCs às disposições da [Resolução nº 389, de 30 de agosto de 2024, do CSJT](#), especificamente para disciplinar a renovação continuada exigida a cada 3 (três) anos (ITEM 10 - CONCILIAÇÃO);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Desembargador Vice-Presidente Judicial deste Tribunal, que lhe confere a participação nas sessões de julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SDC, presidindo-a na ausência do Desembargador Presidente do Tribunal e do Desembargador Presidente da SDC, bem como a incumbência de convocar e presidir as audiências de conciliação e instrução de dissídios coletivos, além das audiências de mediação em procedimentos conciliatórios pré-processuais, conforme os incisos I e II do artigo 72 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Ato GP/VPJ nº 1, de 26 de abril de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DOS
REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NO NUPEMEC-JT-CC E NO CEJUSC-JT-



CC" (NR)

“Art. 7º-A. A formação profissional do(a) magistrado(a) e a capacitação do(a) servidor(a) são requisitos prévios para atuação no NUPEMEC-JT-CC e no CEJUSC-JT-CC, ainda que de forma eventual, devendo observar a carga horária mínima e o conteúdo programático previstos no anexo I da [Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT](#), ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Os cursos de formação e capacitação serão divididos em modalidades inicial e continuada.

§ 2º Caso o(a) magistrado(a) ou servidor(a) não atue no NUPEMEC-JT-CC ou no CEJUSC-JT-CC, no transcurso de 3 (três) anos contados de sua habilitação, será exigida a realização integral de nova formação ou capacitação inicial.

§ 3º A habilitação para atuação deverá ser renovada a cada 3 (três) anos, observados os critérios estabelecidos no art. 19, §§ 1º, 2º e 3º da [Resolução nº 288, de 19 de março de 2021, do CSJT](#), ou outra que vier a substituí-la.”(NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador Vice-Presidente Judicial do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.